




CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2024 – CONFERE
RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.051 - Taxa Administradora Cartão

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
DISTRITO FEDERAL – CORE-DF E A
EMPRESA SOLUÇÕES PÚBLICA &
PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO DISTRITO FEDERAL – CORE-DF, Entidade fiscalizadora do exercício profissional de representação comercial, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.331.165/0001-46, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, Salas nº 1001 a 1007, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70093-900, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Wiliam Vicente Bernardes**, brasileiro, Representante Comercial, identidade nº 255.328, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF nº 119.739.271-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÕES PÚBLICA & PRIVADA DE PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.249.206/0001-79, sediada na Alameda Rio Negro, nº 1.030, Escritório 2.304, Condomínio Stadium, Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri - SP, CEP: 06.454-000, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, **André Luiz Biassi Graboswsqui**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 33.989.205-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 343.691.418-50, doravante designada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2024 - CORE-DF e Processo nº 08/2023 do Confere e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9001/2024 deflagrado pelo Confere, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar
Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO


1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Meios de Pagamentos: Transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, nos recebíveis oriundos de anuidades, multas e demais créditos devidos ao Core-DF, com fornecimento de terminais fixos de captura de transações, com plataforma informatizada que disponibilize sistema de API para que seja integrada ao sistema Gerenti, para conciliação de recebimentos, geração de links e transações, além de solução *e-commerce* com total segurança criptográfica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto descritivo do objeto:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Taxa de Administração a ser praticada
1	1	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de débito.	Taxa de Administração	1,05 %
	2	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito à vista.	Taxa de Administração	2,01 %
	3	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelas de 2 a 6 vezes.	Taxa de Administração	2,15 %
	4	Valor cobrado em reais como taxa de administração para utilização de cartão de crédito parcelas de 7 a 12 vezes.	Taxa de Administração	2,6 %
	5	Equipamento, serviço de instalação, TEF e conciliação automática. Localidade e quantidade serão conforme estimado no item 1.7.2 (máximo 284 unidades) Equipamento ligado no PC.	Valor Unitário (mensalidade por ponto)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,02
	6	POS TEF Smart (Equipamento interligado no sistema, sem fio).	VALOR UNITÁRIO (mensalidade por ponto)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,02

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

	7	Gateway de pagamento.	VALOR UNITÁRIO (por transação)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,12
	8	Serviço de Cofre.	VALOR UNITÁRIO (por transação)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,14
	9	Pagamento de boleto	VALOR UNITÁRIO (por transação)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,14
	10	Serviço de consulta Anti Fraude	VALOR UNITÁRIO (por transação)	Valor estimado a ser pago R\$ 0,31

1.3. A empresa fornecerá o número de 05 (cinco) terminais físicos (maquinetas) a este Regional.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA.


2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da prestação de serviço, objeto do presente Contrato, assim que realizados todos os procedimentos de conciliação entre Sistemas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação será permitida para procedimentos auxiliares, como por exemplo a conciliação entre Sistemas.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.


4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação será determinado conforme as taxas de administração e os valores proporcionais por utilização e transação, de acordo com as especificações e limites estabelecidos no quadro da cláusula 1.2 do presente contrato.

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

5.2. Nos valores previstos na cláusula 1.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor informado na cláusula 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O contrato não sofrerá reajuste, exceto nos casos previstos no Artigo 124 da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;


8.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o Setor Jurídico da entidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:


9.1.2. fornecer treinamento aos usuários do Sistema sempre que necessário;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

9.1.5. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.10. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.


9.1.11. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

9.1.14. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.15. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

9.1.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

d.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.


d.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

d.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

I - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

II - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

III - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

IV – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

V - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

VI - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

X - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;


c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

XI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

XII - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XIII - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

XIV - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XV - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na hipótese anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. indenizações e multas.


12.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Entidade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: Manter e desenvolver as Atividades da Gestão Administrativa.

13.1.2. Fonte de Recursos: Os recursos são oriundos das Anuidades devidas por representantes comerciais, pessoa física ou pessoa jurídica, registrados neste Core-DF, na forma do Art. 10, da Lei nº 4.886/1965, inciso VIII, incluído pela Lei nº 12.246/ 2010.

13.1.3. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.051 – Taxa Administradora Cartão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO DISTRITO FEDERAL
CORE-DF**


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal **do Distrito Federal e Territórios**, Seção Judiciária de **Brasília – DF**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Brasília - DF, 02 de outubro de 2024.


William Vicente Bernardes
Diretor-Presidente do Core-DF
CONTRATANTE

André Luiz Biassi Graboswsky
Diretor Administrativo
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1- Fábio Moura do Vale
CPF: 017.363.911-94

2- Janaína Fonseca Fernandes
CPF: 784.655.593-68

Setor Bancário Sul, Quadra 01 Bloco K Edifício Seguradoras - 10º andar

Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.093-900

Telefone: (61) 3322-4670 / (61) 98625-7955 

<https://www.coredf.org.br/>

E-mail: juridico@coredf.org.br coordenador@coredf.org.br